

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL : DAS 08H DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 13H DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 13H30.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 01/2022, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/06 e as suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação com tecnologia *on line* com chip de segurança ou tarja magnética ou tecnologia similar aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, de acordo com as especificações das Leis Municipais nº 3741/2018 e nº 3939/2022, bem como a disponibilização, em tais cartões dos respectivos benefícios (créditos) a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bbbmnetlicitacoes.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Todos os atos serão disponibilizados no site da Câmara Municipal: www.camarasalto.sp.gov.br, no Diário Municipal do Município: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto e na página eletrônica do BBMNET Licitações Públicas: www.bbbmnetlicitacoes.com.br.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação com tecnologia *on line* com chip de segurança ou tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados com a contratada, de acordo com as especificações das Leis Municipais nº 3741/2018 e nº 3939/2022 e, conforme as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

1.1.1. Os cartões alimentação serão destinados para 17 servidores públicos e 5 estagiárias, totalizando a entrega imediata de 22 cartões, com a possibilidade de a contratação ser majorada para 13 empregados, totalizando 35 cartões alimentações, conforme Termo de Referência.

1.2. A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saídas de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou alterações em leis.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a) pela Portaria n° 01/2022, denominado(a) /Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.4. Todas as especificações do objeto estão contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.5. A licitação será realizada em um único item.

1.6. Os cartões serão enviados para a sede da Câmara da Estância Turística de Salto, na Avenida D. Pedro II, N° 385 - Centro, Salto - SP, CEP 13320-900 com a possibilidade de ser alterado o endereço mediante prévia, expressa e comunicação a ser feita pelo gestor do contrato.

2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93;
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações sobre presente EDITAL, através de consulta permanente ao site da Câmara da

Estância Turística de Salto no endereço www.camarasalto.sp.gov.br ou pelo www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e no email assistente@camarasalto.sp.gov.br

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e no email assistente@camarasalto.sp.gov.br

3.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

3.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.3.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, dentro dos prazos devidos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito de qualquer reclamação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes

deste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmlicitacoes.com.br).

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bbmnetlicitacoes, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.2.1. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

4.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar na forma da legislação vigente;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum;

- h)** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - i)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - j)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.** Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso o Município de Salto.

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes(fornecedores)”.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.3. A participação no certame dar-se-à por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “login”, seguindo “Licitação Pública”, mais “Sala de Negociação”.

5.3.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.5. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

5.7. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.8. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bbmnetlicitacoes, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Os licitantes encaminharão, ***exclusivamente por meio do sistema***, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1. A proposta de preço deverá ser cadastrada mediante digitação no Sistema Eletrônico, que deve estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência deste edital.

6.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.4. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.4.1. Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o Menor Preço.

6.4.3. O valor a ser apresentado na proposta, deverá constar o Valor Global e o Percentual da Taxa de Administração, **sobre o valor de R\$ 151.460,00.**

6.4.3.1. O valor mencionado poderá ser atualizado ou, ainda, poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.4. Não será admitida proposta com taxa negativa, conforme Lei Federal n.º 14.442/2022.

6.5. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

6.5.1. Para o presente edital fica dispensável o preenchimento de marca.

6.5.2. Para o presente edital a Ficha Técnica deverá constar: (a) a bandeira, se o caso e (b) o tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referência.

6.5.3. Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

6.5.4. A ficha técnica a ser anexada pelo vencedor do certame deverá ser feita via sistema no prazo de 10(dez) minutos a contar da intimação feita pela(o) pregoeira(o) via chat.

6.5.4.1. A não anexação da ficha técnica importará na desclassificação do licitante e ensejará na convocação do próximo colocado.

6.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mas não se limitando a: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Até o horário de encerramento de cadastro das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e documentação de habilitação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.1. Subsequente a abertura das propostas iniciais de preços, será inaugurada a etapa de lances sucessivos pelo sistema eletrônico.

7.1.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e no Termo de Referência;
- b) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances, inclusive, no processo licitatório.
- c) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem **taxa negativa**.

7.2.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. Serão desclassificadas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.3.1. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo para posterior desclassificação mediante fundamentação, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.4.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

7.5. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

7.5.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas em ambos os casos, as reduções mínimas aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2(dois) ou mais lances do mesmo valor.

7.5.2. A redução mínima entre eles será de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances e incidirá sobre o preço global do item.

7.5.3. Não será admitida taxa de administração negativa, de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

7.6. A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.

7.6.1. O sistema informará **“DOU-LHE UMA”** quando faltar 02m 00s (dois minutos) para o término da etapa de lances (sessão pública), **“DOU-LHE DUAS”** quando faltar 01m 00s (um minuto) e **“DOU-LHE TRÊS – FECHADO”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

7.6.2. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir

do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

7.7. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

7.7.1. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

7.8. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. Aplicam-se, no que couber, as regras da “conexão” previstas nos itens 5.4 ao 5.7, em especial quanto a desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública que implicará:

7.9.1. Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.9.2. Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, com a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7.11.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando esgotado o tempo para os lances previsto neste edital.

7.11.2. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 a ferramenta inicia a

aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 10 deste Edital.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.12.1. no país;

7.12.2. por empresas brasileiras;

7.12.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.13. Persistindo o empate, o(a) Pregoeiro(a) designará data para realizar o sorteio de maneira presencial na sede desta Câmara.

7.13.1. O sorteio envolverá todas as pessoas classificadas, sendo que o primeiro sorteado será declarado o vencedor do certame e, os demais sorteados, na ordem, comporão a lista dos subsequentes para eventual contratação, se o caso, nos termos deste Edital.

7.13.2. O comparecimento dos licitantes será facultativo e a sessão pública será transmitida ao vivo pela TV WEB CÂMARA (www.camarasalto.sp.gov.br/tvweb) e pela página da Câmara de Salto no Facebook (www.facebook.com/camaramunicipaldesalto) e será gravada.

7.13.3. O(A) Pregoeiro(a) informará no *chat* a data e o horário do sorteio presencial que deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis a contar da sessão pública que fora interrompida para realizar o sorteio previsto no item 7.13.

7.13.4. Após a conclusão do sorteio entre os licitantes, em sequência, o certame será retomado via plataforma para a análise dos documentos da habilitação do vencedor.

7.13.4.1. Caso não seja possível retomar a sessão na sequência, o(a) Pregoeiro(a) designará nova data a ser informada no *chat*, conforme item 9.2.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de Menor Preço, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor taxa global de administração ou que tenha sido selecionado pelos critérios de desempate, conforme itens 7.12. e 7.13 deste Edital, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da legislação. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 9 e 10 deste Edital.

8.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante classificado em ordem posterior subsequente será convocado e deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.3.2. A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9.2. Se o caso de já serem analisados os documentos de habilitação no mesmo dia da sessão pública da licitação, será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **10 (dez) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.3. Eventual documento a ser atualizado ou corrigido ou conferida a autenticidade deverá ser encaminhado para o e-mail: assistente@camarasalto.sp.gov.br. O não envio do documento solicitado no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação via chat, o licitante vencedor será desclassificado, momento em que o próximo colocado será intimado para apresentar a sua documentação, via plataforma.

9.3.1. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada da original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

9.3.1.1. A autenticação da cópia pelos membros da Comissão de Licitação, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que seja autenticada.

9.3.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital (MP n.º 2.200/2001 e Lei Federal n.º 14.063/2020), serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 9.6 ao item 9.11 do presente edital.

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA :

9.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.6.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

9.6.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.7.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.7.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

9.8. QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL :

9.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor que atestem o fornecimento de cartões-alimentação, conforme objeto deste certame, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético ou tecnologia similar) para, no mínimo, 17 (dezessete) beneficiários.

9.8.1.1. A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA :

9.9.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

9.9.1.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

9.9.1.2. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

9.9.1.3. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.9.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

9.9.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), (ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P), onde:

AC: ativo circulante

RLP: realizável a longo prazo

PC: passivo circulante

ELP: exigível a longo prazo

9.9.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), (ILC = A.C/P.C). onde:

AC: ativo circulante

PC: passivo circulante

9.9.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP – TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC-006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9, (IET = P.C. + E. L. P / A.T), onde:

PC: passivo circulante

ELP: exigível a longo prazo

AT: ativo total

9.9.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, a comprovação de que se trata o subitem 12.7.2, poderá ser substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

9.9.2.5. As Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9.9.2.6. A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitos com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

9.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES :

9.10.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VII).

9.10.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.10.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo

9.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE :

9.11.1. Certidão Expedida conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.2. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

9.11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.12.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

9.12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.12.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.12.4. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a presente Administração Pública, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo e pelo e-mail cadastrado. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.

9.12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.5.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.12.6. Na fase de habilitação:

9.12.6.1. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do sistema.

9.12.6.2. Caso os dados e informações constantes no sistema não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações

9.12.6.2.1. Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.12.6.2.2. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat”;

9.12.6.2.3. Esta Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação dos documentos ou dos meios para a transmissão de cópias de necessários, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista neste Edital, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

9.12.7. Sem prejuízo dos documentos para a habilitação, o licitante deverá apresentar as declarações que seguem como Anexos a este Edital.

9.12.8. O Licitante declara a veracidade de todos os documentos apresentados, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018.

9.12.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.12.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica.

9.12.12.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

9.12.12.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.12.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.12.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.20.1. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.12.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.22. Nas licitações por item, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.12.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Sem prejuízo das regras previstas neste Edital, em especial os item 9.11, o tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de

pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

10.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observando o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.4. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, por imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11.1.1. Será concedido o prazo máximo de até 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a destacar: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.5. Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de Protocolo, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, pelo e-mail assistente@camarasalto.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

11.5.1 O Cumprimento deste Item não dispensa a apresentação do recurso, de maneira tempestiva, via sistema, conforme item 11.3 deste Edital.

11.6. Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias uteis** para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias,

via sistema, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.10. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

12.1. Em até 02 (duas) horas após o encerramento da sessão pública, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

12.1.2. A proposta deverá estar assinada e deverá ser encaminhada por e-mail (assistente@camarasalto.sp.gov.br).

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados existentes no *Anexo II – Modelo de Proposta* deste edital, bem como:

12.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, se for o caso.

12.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, que vincularão a Contratada.

12.2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos

12.2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.2.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.2.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.6. A proposta deverá ser assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação da “Homologação” no site da Câmara Municipal: www.camarasalto.sp.gov.br, no Diário Municipal do Município:

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto e na página eletrônica do BBMNET Licitações Públicas: www.bbbmnetlicitacoes.com.br.

14.2. A administração encaminhará para o e-mail cadastrado pela licitante, o arquivo PDF do CONTRATO.

14.2.1. As vias do CONTRATO deverão ser postadas por SEDEX ou entregues na Sede da Câmara Municipal, em até **03 (três) dias úteis** após o envio do contrato.

14.2.2. Encaminhar 02 (duas) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, assinadas e rubricadas todas as vias.

14.2.3. *Endereço para envio:* Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, Cep 13320-900, aos cuidados do Setor de Licitações ou em outro local a ser indicado pela Contratante.

14.2.4. Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail assistente@camarasalto.sp.gov.br

14.2.5. O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO contratação e a empresa arcará com as penalidades descritas nesta Edital.

14.3. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, decairá do direito de contratar e poderá ser punida com as penalidades previstas neste Edital, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

14.4. Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

14.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o CONTRATO

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

15.2. Caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Câmara Municipal de Salto para os devidos fins.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

16.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

16.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

16.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato, sem prejuízo de outros encargos, despesas, ônus e afins, que venha, a surgir durante o cumprimento do objeto contratado;

16.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

16.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

16.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

16.9. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que

qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

16.10. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras

16.11. A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, com limite de 1(uma) reemissão por funcionário por ano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e em todos os municípios com raio de 80 quilômetros de Salto, além dos cartões alimentação serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados.

16.12. É condição de assinatura do contrato a comprovação da rede credenciada;

16.13. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

16.14. Disponibilizar o crédito no cartão até o último dia útil do mês correspondente ao pagamento efetuado pela Contratante.

16.14.1. No mês de Dezembro, conforme Lei Municipal n.º 3741/2018 e alterações, o valor destinado ao crédito do auxílio-alimentação natalino deverá ser disponibilizado no cartão alimentação até o dia 15 de dezembro.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

17.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

17.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

17.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

17.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O faturamento será mensal.

18.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informação fundamental.

18.3. A Contratada terá até o dia 05(cinco) de cada mês para apresentar a nota fiscal do serviço prestado, competindo a Contratante o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês.

18.3.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos deste Edital.

18.3.2. No mês de Dezembro, o pagamento deverá acontecer até o dia 10 (dez).

18.3.3. O pagamento será realizado mediante a emissão de boleto bancário, cuja eventual tarifa será de responsabilidade da contratada.

18.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.5. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

18.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

18.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.10. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos, taxas, dentre outros incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

18.11. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

18.12. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais a zero); C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

18.13. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

18.14. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado onerarão, neste exercício, a dotação:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

19. DA GARANTIA

19.1. Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

19.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.

19.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

19.7. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

19.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

20. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

20.1. O contrato possuirá a vigência de 12 (doze) meses.

20.2. Admitindo a renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei Federal nº 8666/93, se presente o interesse público, manifestado em tempo hábil pela Câmara.

20.3. Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 21.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

21.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global – 18.13); ou

21.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

21.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

21.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

21.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

21.3.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista neste Edital.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

21.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (item 18.13); ou

21.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.5. O material (Cartão) não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

21.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista neste edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

21.6. Caso o material (cartão) seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no caput começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) licitante(s) contratado(s) assegura(m) o pleno funcionamento ou qualidade do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

21.7. As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

21.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

21.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

21.10. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a DETENTORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21.12. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

21.13. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da mesma Lei.

21.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

21.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues pessoalmente ou via correio, no momento e local indicado para tal.

22.2. As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

22.3. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara Municipal: www.camarasalto.sp.gov.br, no Diário Municipal do Município: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto e na página eletrônica do BBNET Licitações Públicas: www.bbmnnetlicitacoes.com.br e por e-mail.

22.11. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23- DECLARAÇÕES DAS PARTES

23.1. Tendo em vista que as Partes são empresas com compromissos éticos de responsabilidade sócio-ambiental, que buscam, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica, social e ambiental, as Partes, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, comprometem-se a:

23.1.1 conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

23.1.2 repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo;

23.1.3 dispor ou envidar esforços para implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

23.1.4 notificar imediatamente a outra Parte, caso tome conhecimento ou haja suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, declarando as Partes neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, promessa de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

23.2. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos princípios constitucionais, dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais previstos ' a CONTRATADA/LICITANTE a observar e respeitar os conceitos de legalidade e probidade, incluindo, mas não se limitando às seguintes precauções:

23.2.1 Jamais prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Incluem-se nas vantagens indevidas, a título de exemplo, presentes, favores, entrega de dinheiro, entretenimento, empréstimos, subornos, recompensas decorrentes de qualquer transação, pagamentos de taxas variáveis com o intuito de firmar contrato com o poder público ou privado;

23.2.2 Jamais impedir, perturbar, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público ou privado;

23.2.3 Jamais afastar ou procurar afastar licitante ou concorrente a qualquer título, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

23.2.4 Jamais financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

23.2.5 Jamais utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

23.2.6 Jamais tentar obter, de forma direta ou indireta, informações públicas confidenciais de compras que não estejam publicamente disponíveis ou autorizadas para divulgação pelo poder público, informações públicas confidenciais, como pré-concessão, informações de seleção de fornecedor ou qualquer informação própria de um concorrente, inclusive, por exemplo, informações de lance ou proposta, durante compras ou sob qualquer outra circunstância na qual haja razão para achar que essas informações não sejam autorizadas.

24-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e legislação correlata, bem como as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria.

24.2 Cada Parte continuará sendo a proprietária de seus Dados Pessoais e será responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

24.3 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários, sócios, prestadores de serviço e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

24.4 As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

24.5 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.

24.6 Os Dados Pessoais versados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas ao referido objeto. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

24.7 Sempre que qualquer lei aplicável exigir modificações na estrutura da prestação dos Serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão adequar-se às novas condições.

25-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.5. Este Contrato obriga a CONTRATADA e seus sucessores a qualquer título, os quais serão automaticamente sub-rogados em todos os direitos e obrigações aqui previstos.

25.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.

25.7. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato em seus estritos termos não deverá ser considerado como renúncia de tal Parte a seu direito, nem novação, nem impedirá que em outra ocasião venha a exigir o cumprimento da obrigação, constituindo, desta forma, mera liberalidade.

25.8. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na Avenida Dom Pedro II, nº 385 – Centro, Salto/SP, telefone (011) 46028300 e pelo e-mail assistente@camarasalto.sp.gov.br

25.9. Os atos do(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio representados pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação

serão publicados no diário oficial do município e disponibilizados no endereço www.camarasalto.sp.gov.br.

25.10. Das sessões públicas de processamento do Pregão será emitido ata eletrônica e também o relatório com as trocas de mensagens enviadas através do chat.

25.11. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito de presunção, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

25.12. A visita técnica é facultativa, caso ainda desejem os licitantes, que deverão agendar com o Pregoeiro previamente o dia e o horário para realizarem a visita. Será emitida uma certidão de comparecimento para tal finalidade.

25.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2022

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
Presidente da Câmara
(Autoridade Competente)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº18/2022)

1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação com tecnologia *on line* ou com chip de segurança ou tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados com a contratada, de acordo com as especificações das Leis Municipais nº 3741/2018 e nº 3939/2022 e, conforme as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

1.2. Os cartões alimentação serão destinados para 17 servidores públicos e 5 estagiárias, totalizando a entrega imediata de 22 cartões, com a possibilidade de a contratação ser majorada para 13 empregados, totalizando 35 cartões alimentações, nos termos da justificativa.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do procedimento licitatório irá resultar na contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de cartão alimentação, de forma contínua, cuja concessão impõe-se em virtude do previsto nas **Leis nº 3741/2018 e nº 3939/2022**, que prevê o fornecimento mensal de vale alimentação e gratificação Natalina aos servidores e estagiários da Câmara da Estância Turística de Salto.

2.2. Tendo em vista que está em andamento a reforma administrativa da Câmara Municipal de Salto, conforme Contrato Administrativo nº 06/2022, firmado com a Empresa Perfix Assessoria e Consultoria Ltda EPP, visando o aumento no número de funcionários, inclusive com a criação do cargo de assessor do vereador, haverá uma majoração estimada de 13 servidores.

2.3. Caso a contratação seja realizada de maneira específica para o número de servidores e estagiários hoje existente (22), não será possível futura alteração contratual (25%) uma vez que, ainda que não se contratem, nos termos da lei, todos os servidores para o preenchimento das vagas que possivelmente serão criadas, mesmo que as contratações fiquem limitadas a apenas 11 (onze assessores) a alteração contratual alcançará o ilegal patamar de 50%; agora se as futuras contratações também considerarem 01 (um) analista especialista em informática e 01 (um) ouvidor, estimando, assim, 13 (treze) novas contratações de servidores, a alteração contratual para o fornecimento de novos cartões passará a ser de 59%.

2.4. Assim, em caráter imediato, serão contratados 22 (vinte e dois) cartões e, se o caso, a depender da aprovação da reforma da estrutura administrativa no início do ano de 2023, com futuro preenchimento de cargos, estimam-se mais 13 novos, futuros e possíveis cartões, totalizando o certame em 35 cartões, nos termos do objeto.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Atualmente o valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) mensal, correspondendo a R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais) por 12(doze) competências por ano, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

3.1.1. O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

3.2. No mês de dezembro será creditado uma gratificação natalina no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), a ser disponibilizado nos referidos cartões alimentação, aos servidores e estagiários da Câmara da Estância Turística de Salto, podendo ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou projetos de lei, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer momento.

3.2.1. O valor a ser creditado para cada servidor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como gratificação natalina adicional, sem prejuízo de futuras alterações por força de lei municipal.

3.3. O número estimado da soma dos cartões alimentação é de 35 (trinta e cinco), podendo variar ao longo do contrato em razão de novas contratações ou saída de beneficiários, atentando-se também, a Reforma Administrativa da Câmara Municipal que está em andamento.

3.4. Os créditos de vale-alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos ou magnéticos, individuais, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato das aquisições nos estabelecimentos credenciados.

3.4.1. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permita o controle de uso.

3.5. Os créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos serão solicitados mensalmente, pela CONTRATANTE, por sistema eletrônico, via email ou online, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ao pedido.

3.5.1. Os créditos serão individuais por cartão e o saldo anterior será cumulativo à nova recarga.

3.5.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Poder em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.5.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.

3.6. O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela contratada tão logo seja

feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Neste caso, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão em até cinco dias úteis.

3.7. A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara da Estância Turística de Salto, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados a partir do envio deste cadastro.

3.7.1. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara da Estância Turística de Salto, diretamente a CONTRATADA, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição da Câmara da Estância Turística de Salto para consultas e/ou alterações.

3.7.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, data de nascimento, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA.

3.7.3. Os cartões serão enviados para a sede da Câmara da Estância Turística de Salto, na Avenida D. Pedro II, N° 385 - Centro, Salto - SP, CEP 13320-900 com a possibilidade de ser alterado o endereço mediante prévia, expressa e comunicação a ser feita pelo gestor do contrato.

3.7.4. Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome de usuário;
- c) validade impressa do cartão, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- d) número sequencial de controle individual.

3.7.5. No prazo estipulado para entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

3.8. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados.

3.9. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos— data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

3.10. A contratada deverá disponibilizar a contratante os seguintes serviços:

- a) informações sobre carga de cartões no site da contratada;
- b) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

3.11. A contratada deverá reembolsar a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários, em até 10 (dez) dias úteis.

3.12. No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.

3.13. O regime de execução é por empreitada por preço global.

4. REDE CREDENCIADA:

4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 80 km (compreendendo, sem prejuízo de outras cidades que estejam dentro da cláusula de raio: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí), respeitando-se a quantidade mínima de vinte (20) credenciados sendo, neste, o mínimo de cinco (05) hipermercados e supermercados na cidade de Salto.

4.1.1. Declarada a vencedora do certame, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato o presente Termo de Referência.

4.1.1.1. Caso a vencedora do certame não preencha a quantidade mínima de credenciados estabelecidos neste Termo de Referência, ela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar o credenciamento (TC-014974.989.21-2; TC-015031.989.21-3 e TC-015180.989.21-2) como condição para a sua contratação.

4.1.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados em seu meio eletrônico, com nome, endereço e ramo de atividade.

4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

4.1.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO E DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses, para o benefício do cartão alimentação é de R\$ 151.460,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

| Nº de beneficiários | Valor mensal individual dos créditos | Valor total mensal | Valor Total Global |
|---------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 22 (imediatos) | R\$ 340,00 | R\$ 7.480,00 | R\$ 89.760,00 |
| 13 (possíveis) | R\$ 340,00 | R\$ 4.420,00 | R\$ 44.200,00 |
| 35 (total estimado) | R\$ 340,00 | | R\$ 133.960,00 |

*para os 13 possíveis novos cartões, foi calculado preço global em 10 meses, considerando que os novos servidores serão admitidos possivelmente a partir de fevereiro de 2023.

| Nº de beneficiários | Valor gratificação natalina individual | Valor total gratificação natalina |
|---------------------|--|-----------------------------------|
| 22 | R\$ 500,00 | R\$ 11.000,00 |
| 13 (possíveis) | R\$ 500,00 | R\$ 6.500,00 |
| 35 (total estimado) | R\$ 500,00 | R\$ 17.500,00 |

5.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, reemissão de 2ª (segunda) via, com limite de 1 (uma) reemissão por funcionário por ano, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no

valor proposto a título de taxa de administração, não permitindo qualquer cobrança acessória.

5.3. O valor da contratação será composto de duas partes, sendo uma correspondente a antecipação dos créditos a serem inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra a taxa de administração correspondente ao percentual aplicado sobre o valor estimado do benefício, constante de sua proposta de preços.

5.3.1. A contratante disponibilizará os créditos até o dia 20 de cada mês, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente, devendo a contratada disponibilizar o crédito no cartão até o último dia útil do mês correspondente ao pagamento.

5.4. O critério a ser avaliado na proposta será a menor taxa de administração dos cartões.

5.4.1. O preço cobrado a título de taxa de administração poderá ser 0% (zero por cento), não admitindo-se assim, taxa negativa de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

5.4.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.5. No caso de empate entre as propostas, havendo microempresa e empresa de pequeno porte, serão observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados como critério de desempate as hipóteses mencionadas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93 e, se o caso o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8666/93.

6. DA GARANTIA

6.1. Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando

descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

II. Títulos da dívida pública;

III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

6.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.

6.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- V. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- VI. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- VII. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e

VIII. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

6.7. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

c) A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

7.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

7.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

7.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

7.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

7.9. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

7.11. A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e

em todos os municípios com raio de 80 quilômetros de Salto, além dos cartões alimentação serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados.

7.12. É condição de assinatura do contrato a comprovação da rede credenciada;

7.13. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

8.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

8.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9. MATRIZ DE RISCO

9.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para o contrato:

| NATUREZA DOS RISCOS | RISCOS | CONSEQUÊNCIAS | RESPONSABILIDADE DO RISCO |
|--|--|---|----------------------------------|
| Atividade Empresarial/Risco do Negócio | Não entrega do serviço contratado no prazo | Potencial prejuízo para a Câmara no desenvolvimento | CONTRATADA |

| | | | |
|-------------------|--|--|---------------------------------------|
| | estabelecido. Atraso na entrega do serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada | de suas atividades. | |
| Risco Financeiro | Falência da Contratada | A Câmara não conseguir ter a entrega do objeto | CONTRATADA |
| Risco do Contrato | Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior | Necessidade de realização de nova licitação | Câmara da Estância Turística de Salto |

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº18/2022)

| | | |
|-----------------------------------|-----------------|---------------------|
| Razão Social da Licitante: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Fone: | Responsável: |
| E-mail: | CNPJ nº: | Data: |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Segue nossa proposta para fornecimento:

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR GLOBAL | TAXA (%) | VALOR TOTAL |
|--|--------------------|--------------|----------|-------------|
| 01 | Cartão Alimentação | R\$ | | R\$ |
| Valor Total da Proposta R\$ _____ (_____) | | | | |

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital e declarando ciência, de maneira específica, aos itens 6.3 e 7.2, ambos do edital.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Declaro que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

| |
|-------------------------------------|
| Nome do Representante: |
| Assinatura do Representante: |

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº
8666/93**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº18/2022)

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ ora sendo realizado pela Câmara Municipal de Salto, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Deste modo, declara-se que empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Observação: Informar se empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

nome e identidade do declarante
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº18/2022)

Eu,(nome)....., representante legal da firma
....., interessada em participar no Pregão Eletrônico nº _____ da Câmara
Municipal de Salto, DECLARO, nos termos do Edital, e sob as penas da Lei, que demos
pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Local e data

nome e identidade do declarante
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....
(carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº18/2022)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante Licitação – Pregão Eletrônico nº _____ , bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das propostas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da lei federal nº 10.520/2002.

Local, data

nome e identidade do declarante
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....
(carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº18/2022)

Eu,(nome)....., CPF: _____representante legal da firma
....., CNPJ_____interessada em participar no Pregão Eletrônico nº
_____, da CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DECLARO, sob as penas da Lei,
que, nos termos do Edital, que inexistente impedimento legal contra a empresa
_____para licitar ou contratar com a Administração

Local, data

nome e identidade do declarante
Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....
(carimbo da empresa)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO COM TECNOLOGIA ON LINE OU COM CHIP DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, QUE POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS COM A CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3741/2018 E Nº 3939/2022 E, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu **Presidente Cícero Granjeiro Landim**, portador da cédula de identidade RG n.º 13.516.788-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 346.667.293-72, doravante denominada de

CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em referência e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação com tecnologia on line ou com chip de segurança ou tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados com a contratada, de acordo com as especificações das Leis Municipais nº 3741/2018 e nº 3939/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. - Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico em referência e seus anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 20___, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico em referência.

1.4. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO, RECARGA, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01 de dezembro de 2022 e encerramento em 01 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Sem prejuízo do Edital e do Termo de Referência, ressalta-se que a recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá observar rigorosamente as datas estipuladas nos itens 16.14 e 16.14.1. do Edital.

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará o crédito conforme item 18 do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. - O percentual da taxa de administração é de ___ % (_____), aplicado sobre a somatória dos valores dos auxílios-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$_____ (_____), conforme justificativa trazida no Termo de Referência.

3.2.1. O valor a ser repassados para a CONTRATADA observará o item 18 do Edital.

3.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O faturamento será mensal.

5.2. . Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3. A Contratada terá até o dia 05(cinco) de cada mês para apresentar a nota fiscal do serviço prestado, competindo a Contratante o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos deste Edital.

5.3.2. No mês de Dezembro, o pagamento deverá acontecer até o dia 10 (dez).

5.3.3. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei 0 Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. A adjudicatária é responsável pelos pagamentos dos tributos, taxas, dentre outros incidentes sobre o objeto da presente licitação e/ou qualquer alteração que venha a ocorrer, seja de alíquota ou decorrente de novo tributo, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo à Câmara apenas o pagamento pelo preço referente ao objeto contratual.

5.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.13. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde: P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração (podendo assumir valores iguais a zero); C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

5.14. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

- I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- II. Títulos da dívida pública;
- III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.

7.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.

7.7. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, são as obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;

8.1.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

8.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

8.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.1.6. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

8.1.7. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

8.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

8.1.9. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível em horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

8.1.10. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como central de atendimento telefônico em horário comercial, e serviço via internet e/ou aplicativo para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, comunicação de extravio, roubo ou furto do cartão, consulta de local para compras.

8.1.11. A emissão e reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a Câmara da Estância Turística de Salto bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional e em todos os municípios com raio de 80 quilômetros de Salto, além dos cartões alimentação serem aceitos em grandes redes de super/hipermercados.

8.1.12. É condição de assinatura do contrato a comprovação da rede credenciada;

8.1.13. . A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, são as obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

9.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e realizar os respectivos pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado subcontratar, salvo autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Salto/SP

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____

GESTOR:

Nome: _____

Matrícula: _____